

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**N.º 19.16.2112.0129095/2024-54 (MPMG)****N.º 01415.002673/2024-71 (IBRAM)**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO DE MINAS GERAIS - CPPC, E O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM.

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Paulo de Tarso Moraes Filho**, doravante denominada **MPMG**; com a interveniência da **Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais - CPPC**, neste ato representada por seu Coordenador, Promotor de Justiça **Marcelo Azevedo Maffra**, doravante denominada **CPPC**; e

O **Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.898.596/0001-42, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco ‘N’, Edifício CNC III, Brasília/DF, CEP 70.040.020, neste ato representado por sua Presidente, **Fernanda S. R. de Castro**, nomeada pela Portaria n.º 1.524, de 07 de fevereiro de 2023, publicada no DOU Edição Extra 27-A, de 07 de fevereiro de 2023, doravante denominado **IBRAM**;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de realizar ações conjuntas voltadas à preservação, difusão e recuperação do patrimônio cultural musealizado do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta do Processo n.º 01415.002673/2024-71 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI n.º 1.605, de 14 de março de 2024, da Resolução PGJ n.º 27/2024 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações conjuntas voltadas à preservação, difusão e recuperação do patrimônio musealizado do Estado de Minas Gerais, por meio do desenvolvimento de atividades destinadas à prevenção e o combate ao tráfico ilícito de bens culturais, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os participantes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- m) Compartilhar tecnologias e ferramentas voltadas à preservação do patrimônio musealizado de Minas Gerais;
- n) Participar, sempre que possível, de ações de capacitações promovidas ou divulgadas pelos partícipes; e
- o) Promover as bases de dados de bens culturais desaparecidos, notadamente: o Sondar e o Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD, enquanto ação de sensibilização para o seu uso e fortalecimento;

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPMG

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPMG:

- a) Dar apoio técnico institucional ao IBRAM e a eventuais parceiros, disponibilizando, no âmbito de suas instalações, espaço físico para a realização de reuniões com recursos de informática e multimídia, bem como apoio logístico, quando necessário, visando à realização do objeto deste acordo;
- b) Acompanhar e avaliar ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- c) Assegurar esforços cabíveis, dentro da sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, especialmente quanto à proteção do patrimônio cultural e de outros interesses difusos e coletivos; e
- d) Compartilhar com o IBRAM informações sobre o desaparecimento, o resgate e as devoluções de bens culturais musealizados em MG;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IBRAM

5.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IBRAM:

- a) Compartilhar dados e informações relativas aos museus localizados no Estado de Minas Gerais, de modo a favorecer a atuação conjunta;
- b) Disponibilizar dados e atualizações sobre os bens culturais musealizados dos museus de Minas Gerais, inseridos no Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos – CBMD;
- c) Subsidiar o MPMG, sob o ponto de vista da Museologia e dos Museus, em ações que envolvam o patrimônio musealizado brasileiro, sempre que solicitado; e
- d) Compartilhar com o MPMG informações sobre o desaparecimento, o resgate e devoluções de bens culturais musealizados em MG;

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1 No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7.1. É dever dos cooperantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução n.º 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

7.2. Os cooperantes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do termo de cooperação técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.3. Os cooperantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste termo de cooperação técnica, por inobservância à LGPD.

7.4. Os cooperantes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP n.º 281/2023.

7.5. Os cooperantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 7.5 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;
- II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto por:

- a) Advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e na
- b) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPIES convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderá ser feita por cada um deles com a prévia e expressa autorização do outro, observado o disposto no §1º, do artigo 37 da Constituição Federal², respeitando-se, em qualquer hipótese, os procedimentos formais do MPMG e os respectivos manuais de utilização a serem disponibilizadas por cada partícipe;

Subcláusula segunda. Este Termo não autoriza qualquer um dos PARTÍCIPIES a expressar-se em nome do outro, seja oralmente ou por escrito.

Subcláusula terceira. O Ministério Público, como instituição parceira, poderá desenvolver identidades visuais, alterar o nome e inscrever as boas práticas e os projetos desenvolvidos no âmbito deste instrumento em concursos ou prêmios que visem à disseminação do conhecimento técnico-científico, à promoção e à defesa do patrimônio histórico-cultural e ao estímulo à melhoria da atuação da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

Subcláusula única. Os partícipes poderão apresentar relatórios anuais, para registrar a conclusão de determinadas etapas e /ou entregas pactuadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública

Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE ACT

1. OBJETO

1.1. Execução de ações conjuntas voltadas à preservação, difusão e recuperação do patrimônio musealizado do Estado de Minas Gerais, por meio do desenvolvimento de atividades destinadas à prevenção e combate ao tráfico ilícito de bens culturais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A prevenção e combate ao tráfico ilícito de bens culturais requer operações conjuntas, colaborativas, interdisciplinares e interinstitucionais, que reúna vários entes e a sociedade civil. Nesse sentido, o Acordo de Cooperação Técnica - ACT se transforma em uma importante ferramenta de trabalho, com possibilidades diversas em relação às ações que podem ser implementadas, seja de caráter técnico, mas também de formação, capacitação e sensibilização dos atores envolvidos. Ainda, tem como premissa básica, o compartilhamento de tecnologias, conhecimentos e processos de trabalho.

2.2. Essa ação de cooperação surgiu a partir da reunião realizada por meio da Plataforma Teams, no dia 08/10/2024, composta pelo IBRAM (Direção do DPMUS, Procuradoria Federal junto ao IBRAM e COPRES) e MPMG, quando foi apresentada pelo Promotor do MPMG a proposta de integração de dados do CBMD à Plataforma Sondar, de modo que nas duas bases de dados possamos ter acesso atualizado sobre a situação de cada item registrado, de maneira mais facilitada, haja vista a dimensão territorial de ambas as instituições.

2.3. O MPMG tem uma forte atuação no Estado de MG em relação ao tráfico de bens culturais e lavagem de dinheiro usando bens culturais, enquanto que o IBRAM tem uma abrangência nacional, mas precisa fortalecer sua relação com os demais entes federativos, para que iniciativas como o CBMD ganhem mais fôlego e seja mais difundido e de conhecimento de mais museus.

2.4. Desse modo, entendendo que há aspectos comuns que unem as competências desse Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM e o Ministério Público Estadual de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria de Patrimônio Cultural, pretende-se que este ACT reflita possibilidades de desenvolvimento de ações conjuntas, planejadas e organizadas, que favoreçam sobretudo a proteção do patrimônio musealizado de Minas Gerais, com ênfase na difusão e recuperação de bens desaparecidos dos museus dessa unidade da federação. Por isso, as ações acordadas para este Plano abarcam a dimensão técnica operacional, em relação à atualização das bases de dados, mas também, assim como outras ações implementadas pelo IBRAM e pelo MPMG, tem caráter educativa e cultural, debruçando-se pelo fortalecimento do diálogo com o setor museal mineiro, de modo a compartilhar informações e sensibilizá-los para o tema do tráfico ilícito.

3. PRODUTOS E METAS

3.1. Meta 01 - Atualização das bases de dados de bens culturais desaparecidos;

3.2. Meta 02 - Capacitação das equipes dos participantes;

3.3. Meta 03 - Difusão e promoção de dados e informações acerca de tráfico ilícito de bens culturais;

4. ETAPAS OUFASES DA EXECUÇÃO

- 4.1. Para atingir as metas elencadas acima, serão realizadas as seguintes etapas de execução, de acordo com o cronograma de trabalho descrito na tabela abaixo:
- 4.1.1. Estabelecimento da metodologia comum de trabalho, com delineamento do fluxo de comunicação entre os partícipes;
- 4.1.2. Identificação dos dados e informações sobre bens musealizados do Estado de Minas Gerais existentes no Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos - CBMD e no Sondar;
- 4.1.3. Uniformização das informações sobre os bens musealizados, permitindo a atualização nas duas bases de dados;
- 4.1.4. Organização de ações de capacitação para os servidores do IBRAM e do MPMG;
- 4.1.5. Elaboração de protocolo de comunicação sobre desaparecimento, resgate e devolução de bens musealizados no Estado de Minas Gerais, que tenham a participação direta dos partícipes;
- 4.1.6. Promoção de ações de educação museal e sensibilização dos museus de MG para o tema tráfico ilícito e o uso das bases de dados existentes.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

METAS	ATIVIDADES	PERÍODO DE TRABALHO							
		1ºT	2ºT	3ºT	4ºT	5ºT	6ºT	7ºT	8ºT
Meta 01 - Atualização das bases de dados de bens culturais desaparecidos	Estabelecimento da metodologia comum de trabalho, com delineamento do fluxo de comunicação entre os partícipes	X							
	Identificação dos dados e informações sobre bens musealizados do Estado de Minas Gerais existentes no Cadastro de Bens Musealizados Desaparecidos- CBMD e no Sondar	X	X						
	Uniformização das informações sobre os bens musealizados, permitindo a atualização nas duas bases de dados	X	X	X	X	X	X	X	X
Meta 02 - Capacitação das equipes dos partícipes	Organização de ações de capacitação para os servidores do IBRAM e do MPMG				X	X	X		

Meta 03 - Difusão e promoção de dados e informações acerca de tráfico ilícito de bens culturais;	Elaboração de protocolo de comunicação sobre desaparecimento, resgate e devolução de bens musealizados no Estado de Minas Gerais, que tenham a participação diretas dos partícipes			X					
	Promoção de ações de educação museal e sensibilização dos museus de MG para o tema tráfico ilícito e o uso das bases de dados existentes					X	X	X	X

ANEXO II
TERMO DE ADESÃO

O (A) _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, _____ (cidade/estado), inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado (a) pelo (a) _____ (representante legal), doravante denominado (a) _____, o O (A) _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, _____ (cidade/estado), inscrito (a) no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado (a) pelo (a) _____ (representante legal), doravante denominado (a) _____, firmam o presente Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 19.16.2112.0129095/2024-54, celebrado em __/__/__, entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais - CPPC, e o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, tendo em vista o que consta do Processo nº 01415.002673/2024-71 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, da Resolução PGJ nº 27/2024 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 19.16.2112.0129095/2024-54, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais - CPPC, e o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, cujo objeto consiste na "execução de ações conjuntas voltadas à preservação, difusão e recuperação do patrimônio musealizado do Estado de Minas Gerais, por meio do desenvolvimento de atividades destinadas à prevenção e o combate ao tráfico ilícito de bens culturais, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os partícipes a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº 19.16.2112.0129095/2024-54.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor a partir da sua assinatura, tendo sua duração condicionada ao tempo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº. 19.16.2112.0129095/2024-54.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de Adesão, para todos os fins de direito.

_____, ____ de _____ de _____

Assinaturas:

-

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MPMG/PGJ:

Paulo de Tarso Morais Filho
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

CPPC:

Marcelo Azevedo Maffra
Promotor de Justiça
Coordenador de Patrimônio Cultural

IBRAM:

Fernanda S. R. de Castro
Presidente do IBRAM



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO AZEVEDO MAFFRA, PROMOTOR ENTRANCIA ESPECIAL**, em 04/04/2025, às 14:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Santana Rabello de Castro, Usuário Externo**, em 04/04/2025, às 15:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 04/04/2025, às 18:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JUNIO DE SOUZA, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 07/04/2025, às 15:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA MAGNA MACIEL BRUNO, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 07/04/2025, às 15:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **8817955** e o código CRC **5C7CEB32**.

Processo SEI: 19.16.2112.0129095/2024-54 / Documento SEI: 8817955

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br